

**SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA**  
**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
CNPJ nº 13.273.877/0001-06  
NIRE 42600105941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RbSWUNyAlSPFEZBDGg&chave2=Ug8cwwspH\_-cKj15CVuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60112867987-ADEMIR DALMOLIN

**ADEMIR DALMOLIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/08/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.027.103, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 601.128.679-87, residente e domiciliado na Rua José Linke, nº 400, Bairro Schramm, CEP 89280-601, São Bento do Sul/SC.

Na qualidade de único sócio quotista da Sociedade Empresária Limitada **SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA**, com sede em São Bento do Sul/SC, na Rua José Linke, nº 400, Térreo, Bairro Schramm, CEP 89280-601, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.877/0001-06 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 18/02/2011, sob o NIRE nº 42600105941, resolve proceder a seguinte alteração do Contrato Social conforme segue:

**PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO MATRIZ**

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Estrada Rio Represo, 440, Bela Aliança, São Bento do Sul/SC, CEP 89.284-140.

**SEGUNDA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ**

O Objeto social da Matriz passa a ser, Fornecimento de alimentos preparados para empresas; O serviço de alimentação para eventos; Atividades de sonorização e iluminação; Hotéis e pousadas; Restaurante; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos; Limpeza em prédios e domicílios; Promoção de eventos musicais; Serviços de decorações; Instalação e manutenção elétrica; A atividade de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas; A filmagem de festas e eventos; O transporte rodoviário de cargas municipais, intermunicipais, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças; O depósito de produtos alimentícios em geral e a administração e participação em empreendimentos próprios ou de terceiros de qualquer tipo ou espécie, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário (holding).

**TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO**

Aprova, por fim, a consolidação do Contrato Social na forma abaixo transcrita.

**CONTRATO SOCIAL**  
**SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA**  
CNPJ nº 13.273.877/0001-06  
NIRE nº 42600105941

**ADEMIR DALMOLIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/08/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.027.103, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 601.128.679-87, residente e domiciliado na Rua José Linke, nº 400, Bairro Schramm, CEP 89280-601, São Bento do Sul/SC.

Na qualidade de único sócio quotista da Sociedade Empresária Limitada, tem o presente Contrato Social, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024



## NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade gira sob o nome empresarial **SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA**, cabendo o uso da Sociedade e a Representação legal ao administrador, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA 2ª** - A Sociedade tem sua sede em São Bento do Sul/SC, á Estrada Rio Represo, 440, Bela Aliança, CEP 89.284-140. A Sociedade poderá, mediante resolução do(a) único(a) sócio(a), criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**CLÁUSULA 3ª** - A Filial número 01, tem sua sede na Rua Lages, 400, Sala Comercial 400, Centro, Curitiba/SC – CEP 89.520-00.

**CLÁUSULA 4ª** - A Sociedade tem por objeto social o ramo de:

I - Fornecimento de alimentos preparados para empresas; O serviço de alimentação para eventos; Atividades de sonorização e iluminação; Hotéis e pousadas; Restaurante; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos; Limpeza em prédios e domicílios; Promoção de eventos musicais; Serviços de decorações; Instalação e manutenção elétrica; A atividade de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas; A filmagem de festas e eventos; O transporte rodoviário de cargas municipais, intermunicipais, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças; O depósito de produtos alimentícios em geral e a administração e participação em empreendimentos próprios ou de terceiros de qualquer tipo ou espécie, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário (holding).

**Parágrafo Único:** Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelo(a) único(a) sócio(a) ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

**CLÁUSULA 5ª** - A Sociedade teve seu início de atividades em 01/03/2011 com duração por tempo indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA 6ª** - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R\$	%
Ademir Dalmolin	250.000	250.000,00	100,00
<b>Total</b>	<b>250.000</b>	<b>250.000,00</b>	<b>100,00</b>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024

**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade do(a) único(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Único:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002, fica determinado que o(a) único(a) sócio(a) não responde subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 8ª** - A Sociedade permite que a administração possa ser exercida por administrador(a) não sócio(a), designado no Contrato Social, alteração contratual ou em ato separado.

**CLÁUSULA 9ª** - A Sociedade é gerida e administrada pelo sócio **ADEMIR DALMOLIN**, anteriormente qualificado, **assinando isoladamente** todos os atos de administração necessários à gestão da Sociedade, bem como de sua representação perante terceiros, judicialmente e extrajudicialmente.

**Parágrafo Único:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 10ª** - A Sociedade, por intermédio de seu administrador, poderá constituir mandatários ou procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado, inclusive mandado judicial.

**CLÁUSULA 11ª** - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu administrador, sendo vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA 12ª** - O administrador e o(a) sócio(a) que prestarem serviços à Sociedade poderão receber pró-labore.

#### **DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE**

**CLÁUSULA 13ª** - A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seu(a) único(a) sócio(a) assumir perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024

**Parágrafo 1º** : As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso do(a) único(a) sócio(a).

**Parágrafo 2º** : Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por decisão do(a) único(a) sócio(a).

**Parágrafo 3º** : A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

**CLÁUSULA 14ª** - As quotas sociais do(a) único(a) sócio(a), não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

**Parágrafo 1º** : O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

**Parágrafo 2º** : A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

#### **RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DO(A) SÓCIO(A)**

**CLÁUSULA 15ª** - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento do(a) único(a) sócio(a) quotista, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 17ª.

**CLÁUSULA 16ª** - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento do(a) único(a) sócio(a) quotista, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

**CLÁUSULA 17ª** - Os haveres do(a) único(a) sócio(a) retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, e será pago conforme acordo a ser realizado entre as partes em função da disponibilidade da tesouraria da empresa e do seu equilíbrio financeiro. O pagamento acordado deverá constar o número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 18ª** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais apresentados pelo(a) único(a) sócio(a).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024

**Parágrafo 1º** : Por decisão do(a) único(a) sócio(a), poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

**Parágrafo 2º** : Por decisão do(a) único(a) sócio(a), a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação do(a) único(a) sócio(a) no capital social.

**Parágrafo 3º** : Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelo(a) único(a) sócio(a) na proporção de suas quotas no capital social.

#### **DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 19ª** - Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

**CLÁUSULA 20ª** - A Sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA 21ª** - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, ou por deliberação do(a) único(a) sócio(a).

**CLÁUSULA 22ª** - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente à investidura do liquidante. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado ao(a) único(a) sócio(a) quotista.

#### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA 23ª** - O(a) único(a) sócio(a) elege o foro da cidade de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis questões oriundas do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 24ª** - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA 25ª** - O sócio assina o presente ato, que será levado a registro a fim de que produza todos os efeitos legais.

São Bento do Sul/SC, 28/06/2024.

**ADEMIR DALMOLIN**  
CPF: 601.128.679-87



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024



**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024



243473630

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	243473630 - 28/06/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600105941  
CNPJ 13.273.877/0001-06  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2024  
SOB N: 20243473630

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243473630

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 60112867987 - ADEMIR DALMOLIN - Assinado em 28/06/2024 às 16:54:04



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024